

ATA DE JULGAMENTO SEI

ATA DA 398ª SESSÃO

DA PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS - JURAT

Data: 05 de maio 2026 Local: Plenário da JURAT Horário: 08h30.
Reunião nº 16/2026
Presentes: Cristiano de Oliveira Schappo, Osni Sidnei Munhoz, Priscila Zanghelini Gesser, Roniel Vieira dos Anjos, Simone Haritsch e Dra Francieli Cristini Schulz.
Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento (em exercício), Sr. Maico Bettoni e Secretariou a Sra. Cláudia Miranda Daufenbach.
Pauta: 1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior, 2 - Julgamento de Processos.

Deliberações: 1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior: Ata 13/2026. Aprovada sem mais observações. 2 - Julgamento de Processos. **Processo SEI nº 24.0.211842-8, em que é reclamante ABM Participações Ltda, sendo relator(a) Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: IPTU.** Neste processo, a julgadora Simone Haritsch substituiu o julgador Roniel Vieira dos Anjos, em razão de impedimento. O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda, Dra Francieli Cristini Schulz, esta manifestou-se pelo conhecimento e desprovemento da reclamação, considerando que o proprietário do terreno é pessoa jurídica, o que afasta o benefício, constatado o não cumprimento dos requisitos de acordo com a LCM 639/2022. Após a fase de discussão, o relator fez a leitura do seu voto no sentido de conhecer da reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente o Parecer SEI nº 0017760838/2023. O contribuinte, devidamente cientificado, não compareceu. A julgadora Priscila acompanhou o relator, acrescentando que o benefício é concernente à pessoa física conforme dispõe a legislação. O julgador Osni Sidnei Munhoz e Simone Haritsch acompanharam o voto do relator. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, pelo seu desprovemento.

Processo SEI nº 25.0.312508-0, em que é reclamante Raimundo Nascimento, sendo relator(a) Roniel Vieira dos Anjos. Assunto: ITBI/Restituição. O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda, Dra Francieli Cristini Schulz, esta manifestou-se pelo conhecimento parcial, não conheceu o pedido quanto à suspensão do débito por ausência de contencioso. Quanto ao mérito, com os fundamentos do artigo 7º da LCM 66, manifestou-se pelo provimento parcial, para que seja expurgado do cálculo da compensação os valores que não haviam vencido ainda, impedindo a autoridade de compensar crédito futuro. O contribuinte Sr Raimundo Nascimento e seu filho, Sr. Asafe Dayan Assis Nascimento compareceram à sessão. O Sr Asafe sustentou que seu pai mantinha o pagamento do IPTU em dia. Informou ainda, que as duas parcelas do parcelamento do ITBI (R\$ 27.000,00) que não foram compensadas (parcelas 7 e 12), foram pagas; contudo o contribuinte não encontrou os referidos comprovantes. A secretaria da JURAT emitiu o Relatório de Débitos do parcelamento, sendo verificado que os pagamentos de fato foram realizados. Informou, também, o contribuinte, que continuou pagando o parcelamento cujas parcelas não vencidas foram compensadas sem a sua autorização. Após a fase de discussão, o relator fez a leitura do seu voto no sentido de conhecer e prover parcialmente à reclamação: 1. Decretar quitadas as parcelas 7 e 12 do parcelamento do ITBI, eis que comprovado o recebimento pelo Município; 2. Determinar a reversão da compensação de ofício tão somente quanto aos débitos integrantes do Parcelamento de Dívida Ativa nº 5334/2025, devendo tais valores serem restituídos ao contribuinte devidamente atualizados pela SELIC, nos termos da Emenda Constitucional nº 113/2021; e 3. Quanto ao IPTU/2025 informado ter sido pago integralmente antes da compensação; determinar que tal informação seja verificada pelo fisco, de modo que a compensação, a qual caracteriza dupla cobrança do tributo, também seja cancelada. Não conheceu dos pedidos de suspensão de eventual cobrança sobre débitos já pagos e emissão de Certidão Negativa de Débitos, por ausência e contencioso. Após o contribuinte, a Dra Francieli Cristini Schulz manifestou-se acompanhando o voto do relator. Os julgadores Cristiano de Oliveira Schappo, Osni Sidnei Munhoz e Priscila Zanghelini Gesser, acompanharam o relator. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento parcial da reclamação.

Processo SEI nº 26.0.051538-5, em que é reclamante Claudio Berenstein, sendo relator(a) Priscila Zanghelini Gesser. Assunto: Impugnação da Notificação de Tributos nº 28034073/2026. A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda, Dra Francieli Cristini Schulz, esta manifestou-se pela suspensão do julgamento para baixar o processo em diligência, para que o contribuinte se manifeste e

colacione os documentos que entender necessário, considerando a manifestação do Cadastro Técnico no SEI 28753096, o qual ainda não teve ciência. Na fase de discussão, o representante do contribuinte, Dr Jonas Schatz alegou que há erro no cadastro, porque a inscrição imobiliária 13.30.05.45.1594.0000 pertence ao imóvel objeto da matrícula 169.484. Após a fase de discussão, a sessão foi suspensa, para oportunizar ao contribuinte a juntada de documentos que possam esclarecer a situação dos lotes 33 e 41, que segundo a autoridade fiscal, seriam de propriedade do reclamante, e pertenceriam as matrículas 169.484 e 169.485, respectivamente, e estariam registrados no cadastro imobiliário através das inscrições imobiliárias nº 13.30.05.45.1570.0000 e nº 13.30.05.45.1594.0000. O reclamante terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para anexar a documentação. Após a juntada, o processo será enviado para análise da autoridade fiscal e posteriormente retornará para julgamento.

Processo SEI nº 25.0.041328-9, em que é reclamante Irineu Imóveis Ltda, sendo relator(a) Osni Sidnei Munhoz. Assunto: ITBI. O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda, Dra Francieli Cristini Schulz, esta manifestou-se pelo conhecimento e provimento parcial, devendo os autos voltarem à UFT para que seja respondido ao contribuinte o mérito da solicitação, que consiste sobre a imunidade de ITBI. Após a fase de discussão, o relator fez a leitura do seu voto no sentido de conhecer da reclamação e, determinar o retorno dos autos à UFT para que o auditor fiscal se manifeste sobre pedido inicial de imunidade condicionada do ITBI, devendo proceder a análise da imunidade cabível, bem como da sua preponderância em relação aos adquirentes. Em razão da ausência de prejuízo ao erário municipal, determinou ainda a aplicação da Súmula nº 01 desta Jurat. O representante do contribuinte, Dr. Patrick José Buss, realizou sua manifestação, em síntese solicitando resposta quanto à imunidade de ITBI. Após a manifestação do contribuinte, a Defensora manteve seu parecer. O julgador Roniel Vieira dos Anjos acompanhou o relator, com fundamento diverso. Destacou que não houve lançamento, portanto, não há que se falar em nulidade. Acrescentou que o contribuinte não foi claro quanto e que na verdade, o que ocorreu, foi a ausência de pedido expresso do contribuinte, quanto a imunidade condicionada, e a ausência de análise pela autoridade fiscal. O julgador Cristiano de Oliveira Schappo acompanhou integralmente o voto do relator. A julgadora Priscila Zanghelini Gesser acompanhou o relator, com os mesmos fundamentos do julgador Roniel Vieira dos Anjos. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento parcial da reclamação, determinando o retorno dos autos para análise de mérito. Aplicação da Súmula nº 01/2025.

3 - Aprovação de acórdãos: Acórdão 71/2026 - Processo SEI nº 24.0.211842-8, em que é reclamante ABM Participações Ltda, sendo relator(a) Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: IPTU. **Acórdão 72/2026 -** Processo SEI nº 25.0.312508-0, em que é reclamante Raimundo Nascimento, sendo relator(a) Roniel Vieira dos Anjos. Assunto: ITBI/Restituição. **Acórdão 73/2026 -** Processo SEI nº 25.0.041328-9, em que é reclamante Irineu Imóveis Ltda, sendo relator(a) Osni Sidnei Munhoz. Assunto: ITBI. Os estudantes Eduarda Roncelli, Henrique Paris, Johab Mikhael e Gaspar Victor Francisco acompanharam a presente sessão para fins acadêmicos. Nada mais havendo a tratar eu, Cláudia Miranda Daufenbach lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente das Câmaras (em exercício) Sr. Maico Bettoni, e demais presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Osni Sidnei Munhoz, Usuário Externo**, em 19/05/2026, às 08:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Zanghelini Gesser, Servidor(a) Público(a)**, em 19/05/2026, às 08:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Haritsch, Servidor(a) Público(a)**, em 19/05/2026, às 11:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Servidor(a) Público(a)**, em 19/05/2026, às 11:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano de Oliveira Schappo, Usuário Externo**, em 19/05/2026, às 13:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Miranda Daufenbach, Coordenador(a)**, em 21/05/2026, às 10:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Roniel Vieira dos Anjos, Servidor(a) Público(a)**, em 27/05/2026, às 11:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maico Bettoni, Gerente**, em 19/06/2026, às 15:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **29514317** e o código CRC **ABDD6B48**.

Av. Herman August Lepper, 10 - Bairro Centro - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

26.0.056568-4

29514317v2